

Brasília (DF), 19 de julho de 2010.

ORIGEM: Departamento de Pessoal

Destinatários: Clientes com quadro próprio de empregado - COND. RESIDENCIAIS - CASAS

Assunto: CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO-2010/2011 - Principais alterações

CIRCULAR – 04/2010

Comunicamos aos nossos clientes a divulgação e distribuição da nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores em Condomínios - CCT-2010/2011, com vigência a partir de 01.05.2010, cujo teor integral pode ser obtido pela internet, em nosso site www.granlar.com.br (opção Condomínios/Legislação), cujos tópicos principais comentamos e relacionamos abaixo. Os (As) Síndicos (as) que não tiverem acesso a computadores ou internet, deverão entrar em contato conosco para receber uma via da CCT-2010/2011, em "CD" ou em papel (xerox).

REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados dos quadros de limpeza/conservação (faxina, servente, serviços gerais, jardinagem, etc.) e Vigia/Ronda, aparentemente tiveram reajuste menor, mas é que foi feita a compensação do pequeno ajuste ocorrido em Janeiro/10, quando do REALINHAMENTO dos salários para o valor do Salário Mínimo. O percentual acordado no último dissídio (10%) deve ser aplicado sobre os salários recebidos em 31.12.2009.

NOVOS PISOS SALARIAIS: vide Cláusula 5ª da CCT-2010/2011.

ATENÇÃO: Especialmente quanto ao Parágrafo Quarto da Cláusula 5ª, pois o enquadramento de funcionários que exercem a função de Vigilante Condominial DEVE SER observado com todo critério e rigor, baseando-se principalmente no conteúdo ocupacional da função descrita no Anexo 1 da CCT-2010/2011 (folha 27). É de responsabilidade do Condomínio a definição do enquadramento ou não de funcionários nessa função, sob pena de possíveis transtornos junto ao Sindicato Laboral da Categoria.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Conforme a cláusula 6ª, poderá ser de 30 ou 45 dias, prorrogáveis por iguais períodos, sendo que os empregados contratados nessa condição receberão a título de salário a importância de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Findo o prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma. CONTUDO, o empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses deverá ser contratado conforme piso salarial da categoria.

OBS.: tal modalidade não se aplica ao caso de contratação para efeito de substituição de funcionário efetivo em férias.

NOVOS CONTRATADOS: Conforme parágrafo terceiro da cláusula 6ª, observar os itens a seguir:

- Ensino Fundamental concluído, excetuando-se os casos em que for comprovada experiência superior a 12 (doze) meses, para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro e trabalhador de serviços gerais;
- Ensino Médio concluído, excetuando-se os casos em que for comprovada experiência superior a 12 (doze) meses, para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Carta de apresentação e qualificação profissional;
- Comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- Ter cursado no mínimo um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função;

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

www.granlar.com.br

➤ Demais documentos para registro conforme prevê a legislação.

ATENÇÃO: Caso não sejam cumpridos os dois primeiros itens acima, o que está convencionado é a não aplicabilidade nem punibilidade por qualquer multa prevista na CCT.

CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL: Atenção para o fato de que na forma do contido do parágrafo primeiro da cláusula 8ª, a REMUNERAÇÃO a ser paga aos empregados nessa condição será PROPORCIONAL À SUA JORNADA em relação aos empregados que cumprirem, nas mesmas funções, jornada integral.

HORAS EXTRAS – Remuneração considerada como base de cálculo: conforme a redação da Cláusula 18ª, está mantida a base de cálculo que contempla toda a remuneração do mês, aí entendido, por exemplo: salário + triênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês. Portanto, embora possa não parecer, o custo com as horas extras aumentará significativamente.

HORAS EXTRAS – Indenização por supressão de horas extras: atentar para a correta interpretação da cláusula 20ª, uma vez que mesmo a supressão de parte de horas extras habitualmente realizadas pelo (s) empregado (s) há mais de um ano, também obriga a indenização da “parte” que se pretenda suprimir.

HORAS EXTRAS – máximo diário: Após consulta ao Sindicato Laboral (SEICON), especialmente sobre o parágrafo único da cláusula 17ª da CCT-2010/2011, verifica-se que a redação ratifica o entendimento da CLT quanto ao limite de 02(duas) horas diárias, quando há necessidade do serviço, e **as excedentes compensadas com folgas (muita atenção!!).**

Portanto, apesar de haver cláusula específica contemplando a remuneração adicional para os casos que excedem 02 (duas) horas diárias, **segundo o Sindicato** os Condomínios ficam sujeitos às Fiscalizações da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), que poderão aplicar MULTAS ao confirmarem Jornadas de Trabalho que obrigam Empregados a trabalharem mais que 02 (duas) horas extras diárias, mesmo que remuneradas com os adicionais previstos nesta CCT.

Cabe uma profunda reflexão daqueles Condomínios que usualmente utilizam jornadas diárias com mais de 10 horas.

HORAS EXTRAS – remunerações adicionais: As 02 (DUAS) primeiras horas extraordinárias realizadas num dia, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo as DEMAIS remuneradas com um adicional de 60% (cinquenta e cinco por cento).

HORA NOTURNA – Redução da hora trabalhada em horário considerado noturno: NÃO haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, a redução de hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos). Apesar de o trabalho noturno abranger o intervalo das 22 às 05 horas, em função da Súmula 60 do TST as jornadas estendidas até as 07 (sete) horas receberão também o adicional noturno previsto (25%).

JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO – 12 x 36: Merece uma atenção especial a leitura atenta da cláusula 21ª e parágrafos, pois é de suma importância ficar atento ao fato de que a manutenção do empregado nesta jornada por mais de 12 (doze) meses consecutivos, lhe garante a estabilidade de manutenção na jornada. Dessa forma, caso o Condomínio desejar transferir um funcionário nessa condição para uma escala normal de 44 horas semanais (6 x 1), deverá ANTES de fazê-lo OBTER o “de acordo” do Sindicato Laboral (SEICON) em um Termo de Acordo assinado pelo Empregador e Empregado, contendo as cláusulas ajustadas para tanto, evitando com isso problemas futuros.

É importante ressaltar que o Sindicato Laboral (SEICON) entende que um funcionário em jornada especial 12x36, há mais de 12 (doze) meses, quando transferido para a escala normal de 44 horas semanais (6x1) garante o direito de receber EM HORAS EXTRAS a diferença de horas trabalhadas,

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

uma vez que na jornada especial 12x36 ele trabalha 180 horas/mês e na escala normal 6x1 trabalha 220 horas/mês. -

Visando evitar problemas trabalhistas futuros, recomendamos que nossos clientes fiquem atentos a essa questão, principalmente tendo muito cuidado ao negociar com os empregados em situações da espécie.

ADICIONAL DE MONITORAMENTO DE CONDOMÍNIO - Conforme a cláusula 27ª, aos Porteiros que controlam através de monitor de circuito interno de segurança, foi assegurado um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo, a ser pago àqueles que apresentarem o certificado de habilitação legal para operação do equipamento. Contudo, foi garantido o adicional àqueles que já exercem a função comprovadamente a mais de 12 (doze) meses, independentemente do certificado.

Tal benefício fica estendido aos Faxineiros que porventura fazem a cobertura do Porteiro em sua folga semanal, sendo nesse caso pago proporcionalmente, mantendo-se evidentemente as premissas básicas em relação à habilitação.

ATENÇÃO: A cada 12 (doze) meses de serviço prestado de monitoramento, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo os custos suportados pelo empregador.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL – Empregado com mais de 55 anos de idade: Conforme parágrafo único da cláusula 35ª, o empregado nessa condição e há mais de 05 (cinco) anos contratado pelo Condomínio, no caso de demissão SEM justa causa fará jus ao pagamento de aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo o prazo de CUMPRIMENTO de apenas 30 (trinta) dias.

DESCONTO VALE TRANSPORTE: Conforme prevê a legislação vigente, o Condomínio pode descontar 6% (seis por cento) do salário base dos empregados, a título de participação do empregado no benefício, ficando isentos do desconto os que forem sindicalizados que NÃO faltaram ao trabalho no mês anterior.

ATENÇÃO: O próprio SEICON nos alertou que mesmo tendo sido convencionada cláusula nesse sentido, se viu na obrigação de comunicar que se não houver desconto da participação do empregado (6%), há precedentes jurídicos do TST, RECENTES, que garantem a incorporação do valor correspondente a esse benefício, na remuneração do empregado, gerando reflexos nas demais verbas remuneratórias do empregado. Portanto, mesmo daquele que for Filiado ao Sindicato “DEVE” ser cobrada a participação do empregado.

Evidentemente que isso é um alerta muito importante para os Empregadores (condomínios) que não efetuam nenhum desconto de participação nos benefícios do transporte e alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O valor do benefício foi fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, independentemente da jornada do empregado, seja 44 horas semanais ou escala especial 12 x 36. **CONTUDO NÃO PODERÁ SER INCLUSO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NEM PAGO EM PECÚNIA.**

OBS.: 1) O Condomínio poderá descontar 10 % (dez por cento) sobre o valor desse benefício, a título de custeio;

2) Em caso de gozo de férias FAZ JUS ao benefício;

3) Em caso de afastamento do trabalho por quaisquer motivos, após 15 (quinze) dias, NÃO fará jus;

4) As ausências justificadas nos termos da Lei e da CCT 2010/2011 (luto, nascimento de filhos, casamento, etc.) garante o recebimento do auxílio-alimentação pelo prazo de até (quinze) dias;

5) Ficou em R\$9,00 (nove reais) por dia trabalhado o benefício do empregado com contrato de trabalho em regime de tempo parcial;

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

6) O empregado que labora em jornada especial 12 x 36 que vier a substituir o colega da mesma escala que estiver em férias ou outro tipo de afastamento, terá direito a receber o benefício do colega substituído, correspondente aos dias do afastamento.

ATENÇÃO: O próprio SEICON nos alertou que, à semelhança da questão relacionada com o desconto participação do empregado para os Vales Transportes, também no caso do Auxílio Alimentação "DEVE" haver a cobrança da participação do Empregado (desconto de 10%), pois assim estariam sendo "precavidos" em relação aos precedentes jurídicos do TST, RECENTES, que garantem a incorporação do valor correspondente a esse benefício, na remuneração do empregado, gerando reflexos nas demais verbas remuneratórias do empregado.

Evidentemente que isso é um alerta muito importante para os Empregadores (condomínios) que não efetuam nenhum desconto de participação nos benefícios do transporte e alimentação.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor mínimo estipulado por empregado, lembrando que os empregados com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade não integrarão o grupo nesse caso, uma vez que as Seguradoras não admitem cobertura nesses casos.

ADICIONAL INCENTIVO EDUCACIONAL: Conforme cláusula 44ª e parágrafos, foi assegurado o pagamento de um adicional mensal, a título de incentivo educacional, aos empregados que cumprirem as condições abaixo elencadas:

- Ensino Fundamental **Completo:** 2% (dois por cento) sobre o salário base (carteira);
- Ensino Médio **Completo:** 4% (quatro por cento) sobre o salário base (carteira);
- Ensino Superior – **Cursando:** enquanto estiver cursando terá direito a mais 2% (dois por cento) além dos 4% (quatro por cento) previstos para o Ensino Médio Completo, sendo que deverá haver a comprovação semestral de tal condição. Após a conclusão do Curso Superior ou sendo "jubilado" o empregado volta a receber somente os 4% (quatro por cento);

OBS.: os adicionais NÃO são cumulativos.

ACUMULO ou DESVIO DE ATIVIDADE DE FUNÇÕES: Recomendamos a leitura da **cláusula 7ª da CCT-2010/2011, e parágrafos**, com bastante atenção, porque podem estar acontecendo falhas de interpretação e, inconscientemente, funcionários podem estar exercendo funções duplas e/ou não muito definidas, o que pode provocar futuras demandas inesperadas. Com a finalidade de minimizar tais transtornos, é de suma importância que os Senhores Síndicos mantenham a GRANLAR sempre informada, principalmente com o registro adequado na Planilha da FOPAG ou Folhas de Presença, de forma que sempre seja possível se efetivar os pagamentos corretos aos empregados nessas condições.

Os itens acima elencados foram aqueles que recomendamos maior atenção de Vs. S^{as}., mas orientamos para que a CCT-2010/2011 seja integralmente lida, com muito critério e avaliação, observando-se aquilo que porventura não está sendo cumprido, promovendo-se as devidas adequações necessárias.

Por oportuno, orientamos também que seja dada ampla divulgação do conteúdo desta circular aos funcionários desse Condomínio, visando evitar especulações a respeito das modificações, se for o caso.

Finalmente, colocamo-nos à disposição desse Condomínio para maiores esclarecimentos a respeito da matéria.

GRANLAR - CONDOMÍNIOS
Assessoria Contábil S/C Ltda.
Departamento de Pessoal

Pitaluga Silva
Asses. Contábil
CRC-DF 011000/0-8

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br